PROJETO DE LEI Nº 099/2015

Data: 13 de agosto de 2015.

Acrescenta os incisos IV, V e VI ao Art. 2º da Lei nº 2.285/2013, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei 2.285, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI com a seguinte redação:

**Art. 2º**...................................................................................................................

IV - Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

V - Poderão ser reduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias.

VI - O imposto apurado nos termos deste artigo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 DILCEU ROSSATO

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 101/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, substitutivo ao Projeto de Lei nº 086/2015, que Acrescenta os incisos IV, V e VI ao Art. 2º da Lei nº 2.285/2013, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Considerando que 20% do total dos emolumentos cobrados em razão das atividades do serviço notarial e registral são recursos repassados ao Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, não haverá incidência de ISSQN sobre o mesmo.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

 Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**